



## COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

### Comunicação da Comissão que complementa as Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional no que diz respeito à Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)

(C/2024/3516)

#### I. INTRODUÇÃO

- (1) As Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional <sup>(1)</sup> estabelecem as regras ao abrigo das quais os Estados-Membros podem conceder auxílios estatais às empresas para apoiar investimentos nas regiões menos favorecidas da União, com base no artigo 107.º, n.º 3, alínea a), e no artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («TFUE») e em conformidade com os objetivos de coesão da União. As Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional contêm igualmente os critérios para identificar as regiões que preenchem as condições previstas nessas disposições do Tratado e que podem ser designadas, para cada Estado-Membro, como «regiões assistidas» <sup>(2)</sup> nos mapas dos auxílios com finalidade regional (ou seja, as zonas geográficas em que as empresas podem receber auxílios estatais com finalidade regional) e para estabelecer a intensidade máxima dos auxílios com finalidade regional. O ponto 203 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional permite à Comissão alterar essas orientações em qualquer altura, se tal for necessário por razões associadas à política de concorrência ou para ter em conta outras políticas da União e compromissos internacionais ou por qualquer outro motivo justificado.
- (2) Em 1 de março de 2024, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP). O Regulamento (UE) 2024/795 visa garantir a soberania e a segurança da União, reduzir as dependências estratégicas da União em setores estratégicos, reforçar a competitividade da União aumentando sua resiliência e a sua produtividade e mobilizando financiamento, favorecer condições de concorrência equitativas para os investimentos no mercado interno, fomentar a participação transfronteiriça, inclusive das pequenas e médias empresas, reforçar a coesão económica, social e territorial e a solidariedade entre os Estados-Membros e as regiões e promover o acesso inclusivo a empregos atrativos e de qualidade investindo nas competências do futuro e preparando a sua base económica, industrial e tecnológica para as transições ecológica e digital.
- (3) Na sua Comunicação sobre a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027 <sup>(4)</sup> e na sua Comunicação que acompanha a proposta de Regulamento (UE) 2024/795 <sup>(5)</sup>, a Comissão anunciou a sua intenção de consultar os Estados-Membros sobre uma proposta que visa permitir a majoração das intensidades máximas de auxílio em regiões assistidas para projetos no âmbito da STEP, a fim de estimular um maior desenvolvimento económico, preservando simultaneamente os objetivos de coesão da União. Em resposta à consulta da Comissão sobre uma bonificação de [3-5] pontos percentuais para as regiões «c» e de [7-10] pontos percentuais para as regiões «a» para projetos abrangidos pelos objetivos da STEP, os Estados-Membros apoiaram amplamente essa majoração das intensidades máximas de auxílio. A Comissão considera que, tendo em conta a ligação com as regiões assistidas, a necessidade de preservar os objetivos de coesão da União e o objetivo explícito da STEP de apoiar o desenvolvimento ou o fabrico de tecnologias críticas <sup>(6)</sup>, a secção 7.4 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional deve ser complementada a fim de permitir intensidades máximas de auxílio majoradas nas regiões assistidas para investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795.

<sup>(1)</sup> JO C 153 de 29.4.2021, p. 1.

<sup>(2)</sup> Entende-se por «região assistida», uma região designada num mapa dos auxílios com finalidade regional nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE (região «a») ou do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE (região «c»).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

<sup>(4)</sup> Comunicação sobre a revisão intercalar do Quadro Financeiro Plurianual 2021 - 2027 — COM(2023) 336 final.

<sup>(5)</sup> Comunicação que acompanha a proposta de Regulamento (UE) 2024/795 [Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa («STEP») — COM/2023/335 final].

<sup>(6)</sup> Artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2024/795.

- (4) Por conseguinte, os Estados-Membros devem poder notificar uma alteração dos seus mapas dos auxílios com finalidade regional, para que possam ser aplicadas intensidades máximas de auxílio majoradas aos investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795.

**Intensidades máximas de auxílio majoradas aplicáveis aos investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795**

- (5) A Comissão considera que as intensidades máximas de auxílio aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional devem ter em conta a natureza e o âmbito das disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diferentes regiões da União. O mesmo se aplica aos investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795. A Comissão considera que as intensidades de auxílio podem ser majoradas até 10 pontos percentuais nas regiões «a» e até 5 pontos percentuais nas regiões «c» a partir de 1 de março de 2024 para os investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795.

**Notificação das alterações propostas dos mapas dos auxílios com finalidade regional**

- (6) Os Estados-Membros que tencionem alterar os seus mapas dos auxílios com finalidade regional aumentando as intensidades máximas dos auxílios com finalidade regional para investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795 são convidados a notificar essas alterações à Comissão, nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do TFUE, antes de 16 de setembro de 2024. Esses aumentos podem aplicar-se ao período compreendido entre 1 de março de 2024, data em que o Regulamento (UE) 2024/795 entrou em vigor, e 31 de dezembro de 2027, até à data de aplicação dos atuais mapas dos auxílios com finalidade regional.

**II. ALTERAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS AUXÍLIOS ESTATAIS COM FINALIDADE REGIONAL**

- (7) As Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional são alteradas do seguinte modo:

A seguir ao ponto 186, é inserida a seguinte secção 7.4.3-A:

**«7.4.3-A.**

**Intensidades de auxílio majoradas aplicáveis aos investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(\*)</sup>**

186-A. Para os investimentos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/795, a intensidade máxima de auxílio na região em causa pode ser majorada até 10 pontos percentuais nas regiões “a” e até 5 pontos percentuais nas regiões “c” a partir de 1 de março de 2024.

(\*) Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).»